



## LEI Nº 551, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal Nº 302/2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Municipal nº 302/2009, abaixo especificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.10º** -----

**§1º** A progressão dar-se-á nos termos dos Art. 55 a 58 desta Lei e terá efeitos financeiros a partir do deferimento do pedido.

[...]

**Art. 55º** A qualificação profissional, objeto do aprimoramento permanente do ensino e da progressão na carreira, será assegurada através de cursos por níveis de formação, atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em instituições credenciadas, de programas de qualificação em serviços e de outras ações de atualização profissional, observados os programas prioritários de interesse da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A qualificação do servidor em pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), para fins de progressão de nível, dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

[...]

**Art. 58º** Anualmente a Secretaria Municipal de Educação abrirá inscrições para apresentação de projetos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado),



dos quais poderão ser contemplados de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** Caberá ao Conselho Municipal de Educação selecionar os projetos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), de acordo com o interesse da rede municipal de ensino.

**§2º** Após selecionados, caberá a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o interesse da rede municipal de ensino e com as necessidades de a administração autorizar a pós-graduação requerida, para fins de futura progressão de nível.

**§3º** Os professores autorizados a desenvolver seus projetos de qualificação, pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), não se afastarão de suas atividades, sendo-lhes flexionados os horários de trabalho de acordo com a necessidade para a qualificação.

**§4º** Após a concessão do título *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), o professor apresentará requerimento de mudança de nível à Secretaria Municipal de Educação, o qual confirmará que o trabalho de dissertação ou tese final de pesquisa se deu nos termos selecionados pelo Conselho Municipal de Educação e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Ficam revogados os Art. 54 e 59 da Lei Municipal nº. 302/2009.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal